



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023
PROCESSO Nº 306 1.2023

Lido na Reunião de 18/12/2023

Presidente

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Resplendor; o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Resplendor, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem como parâmetro a Lei Federal nº 13.146, de 06 de junho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º A participação de entidade ou órgão de prestação de serviço à pessoa com deficiência na área de Assistência Social e de outras áreas, e a execução de programas ou projetos destinados à pessoa com deficiência, dar-se-ão com a observância no disposto nesta Lei, e nas leis federais e estaduais regentes.

Art. 4º O atendimento aos direitos sociais da pessoa com Deficiência no Município será realizado por meio de políticas sociais básicas de assistência social, educação, saúde, além de outras no campo da recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e inserção no mercado de trabalho, segurança, assegurando-se, na prestação dessas políticas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será proposta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e será ser executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as demais Secretarias.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 6º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

Parágrafo único. Constituem instrumentos de deliberação, ações e de captação de recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Resplendor – CMDPD;

II - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Resplendor – FMPD; e

IV - O Banco de Projetos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RESPLENDOR – CMDPD

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CMDPD

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Resplendor - CMDPD é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º São competências do CMDPD:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojeto de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

deficiências;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - realizar em conjunto com o Poder Executivo a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - elaborar seu Regimento Interno.

XXIII - outras competências visando à proteção do direito à pessoa com deficiência.

§ 2º O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CMDPD

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Resplendor será composto paritariamente por 6 (seis) membros, representantes do poder público municipal e de organizações representativas da sociedade civil, observada a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo titular dos respectivos órgãos, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Educação.

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

há, pelo menos, um ano no município de Resplendor.

§ 1º Cada membro do CMDPD terá um suplente.

§ 2º Os membros do CMDPD e os respectivos suplentes serão nomeados, por meio de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do CMDPD será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

§ 5º Os membros indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do *caput* poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos no cargo.

§ 6º Os representantes das organizações representativas da sociedade civil serão eleitos em assembleia geral, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo CMDPD.

§ 7º Não havendo no município entidades representativas estabelecidas no inciso II do *caput*, a representação no CMDPD, poderá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física).

§ 8º O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente, o(a) Tesoureiro(a) e os(as) Secretários(as) do CMDPD serão eleitos(as) entre os membros titulares, nomeados e empossados na primeira reunião.

Art. 9º A função dos membros do CMDPD é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMDPD

Art. 10. Integram a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Resplendor - CMDPD:

I- Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva; e

IV- Comissões de Trabalho.

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Resplendor.

§ 2º O CMDPD será coordenado pela Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º A Mesa Diretora do CMDPD será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A Secretaria Executiva, unidade vinculada à Plenária e à Mesa Diretora, será exercida por servidor (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, e tem por finalidade desenvolver as atividades administrativas e prestar apoio técnico ao Conselho.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá instituir Comissões de Trabalho, permanentes ou temporárias, de natureza técnica, visando instruir e fundamentar as deliberações estabelecidas pela Plenária e Mesa Diretora, e tratar de assuntos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

específicos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o necessário apoio administrativo ao Conselho, indicando um(a) profissional de seu respectivo quadro de servidores, preferencialmente com formação superior, que auxiliará a Mesa Diretora na execução dos princípios, diretrizes, atribuições e competências do CMDPD, competindo-lhe, ainda:

I - inscrever entidades e organizações de atendimento à pessoa com deficiência, assim como manter banco de dados referente aos Conselho Municipais;

II - articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões de Trabalho, da Mesa Diretora, e da Plenária;

III - responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

IV - manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do Conselho;

V - subsidiar na elaboração do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

VI - auxiliar no acompanhamento, avaliação, execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo, emitindo relatórios técnicos que embasaram a decisão do Conselho;

VII - auxiliar na fiscalização dos projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, emitindo relatórios técnicos que irão subsidiar a decisão do Conselho;

VIII - emitir relatórios que irão subsidiar a aprovação de convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados com os recursos do Fundo.

Art. 12. O detalhamento da organização, estrutura e funcionamento do CMDPD serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 13. O CMDPD será a instância máxima deliberativa na formulação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constitui-se como instância de deliberação e participação social, que tem por finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e eleger os delegados que irão representar as pessoas com deficiência nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientações e regulamento das respectivas conferências.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Resplendor, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Resplendor, observado, preferencialmente, o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 3º As diretrizes gerais para a organização e o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão estabelecidas em Regimento Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

próprio, aprovado pelo CMDPD.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RESPLENDOR

Art. 15. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Resplendor, instrumento de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, tem por finalidade captar recursos e financiar programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência, com vistas em assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

Art. 16. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, através de Junta Administrativa, composta por 2 (dois) membros, sendo o tesoureiro do respectivo Conselho e um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete à Junta Administrativa:

I - coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de aplicação, previamente aprovado pelo CMDPD;

II - manter os registros e controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Resplendor.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Resplendor:

I - as dotações consignadas no Orçamento do Município, e seus créditos adicionais;

II - as transferências, repasses e recursos da União, do Estados, de seus órgãos, fundações, fundos, vinculados à Política Nacional/Estadual da Pessoa com Deficiência;

III - o resultado de rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, observada a legislação pertinente;

IV - os recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas e privadas, governamentais ou não, nacionais ou internacionais, relativos a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - as doações, auxílios, legados, valores, contribuições em dinheiro, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - recursos captados com autorização do Conselho, conforme regulamento do CMDPD;

VIII - outros recursos e/ou receitas que lhe forem destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 18. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de programas, projetos, ações e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 19. A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Resplendor será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças prestará ao CMDPD, quando solicitada, as informações sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Resplendor.

Art. 20. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 21. Cabe ao CMDPD o controle do Fundo de que trata esta Lei, sem prejuízo daquele exercido pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 22. Constituem despesas Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Resplendor:

I - apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo CMDPD;

II - apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - manutenção da estrutura do CMDPD;

IV - custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - financiamento de projetos, programas, atividades, e ações relativos à defesa, promoção e proteção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, de atenção à pessoa com deficiência, aprovadas previamente em Plenária pelo CMDPD;

X - cursos de capacitação para os conselheiros, membros integrantes da estrutura do Conselho e das instituições de atendimento às pessoas com deficiência, desde que aprovados em Plenária;

XI - pesquisas e diagnósticos acerca da realidade e necessidades das pessoas com deficiência no Município;

XII - outras despesas inerentes à garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 23. As Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

obterem chancela autorizativa do CMDPD para captação de recursos via Fundo, poderão apresentar projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, objetivando a celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os projetos selecionados, por meio de chamamento público, para a autorização de captação de recursos, comporão o Banco de Projetos, e serão financiados exclusivamente com os recursos arrecadados pela Organização da Sociedade Civil, a partir da data de concessão de autorização para captação.

§ 2º A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 24. São objetivos do Banco de Projetos:

I - captar recursos para programas, projetos, ações e atividades das Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, que promovam ou contribuam para garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - facilitar a doação de pessoas físicas ou jurídicas;

III - dar transparência quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Todos têm o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de discriminação e desrespeito à pessoa com deficiência.

Art. 26. O Dia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será celebrado no dia 21 de setembro, em consonância com a Lei Nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Art. 27. As entidades e órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com deficiência no Município.

Art. 28. Normas e procedimentos operacionais para execução do disposto nesta Lei poderão ser estabelecidas em Resoluções conjuntas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Resplendor.

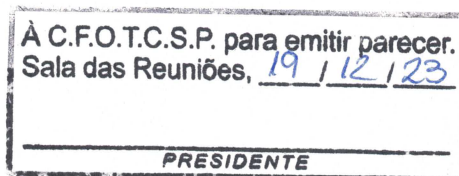
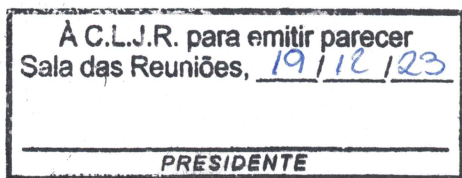
Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 12 de dezembro de 2023.


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;

Senhores Vereadores;

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Resplendor, o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Resplendor, e dá outras providências.”

A presente propositura tem por objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de seu respectivo fundo, haja vista a necessidade de instituir instrumentos legais que venham garantir a eficácia na implementação das ações contidas nas Políticas Públicas voltadas à pessoa com deficiência, com isso inserir entre as entidades políticas, que no rastro da Constituição Federal de 1988 buscaram com seriedade responder aos interesses e necessidades da pessoa com deficiência, o que por si, já justifica a sua aprovação.

Cumprir ressaltar a vigência da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Assim, o projeto de lei é adequado à normatização proposta e está em consonância com os comandos da Lei Orgânica Municipal, de maneira que torna-se imprescindível a regulamentação deste importante órgão que auxiliará na gestão de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Resplendor/MG, 12 de dezembro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

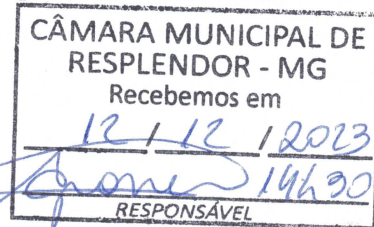
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 380/2023/GAB/PREF

Resplendor, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Envia Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Resplendor; o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Resplendor, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Resplendor; o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Resplendor, e dá outras providências.

Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito

